



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo n°	10530.001784/2003-18
Recurso n°	134.761 Voluntário
Matéria	DCTF
Acórdão n°	302-38.485
Sessão de	28 de fevereiro de 2007
Recorrente	CONSTRUTORA LEBLON LTDA.
Recorrida	DRJ-SALVADOR/BA

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 1999

Ementa: DCTF

Havendo ocorrido pagamento do crédito tributário cobrado fica extinta a obrigação tributária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR – Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corinho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Luciano Lopes de Almeida Moraes. Ausentes o Conselheiro Luis Antonio Flora e a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Retorna este Processo de diligência determinada pela Resolução 302-1.288 de 13/07/2006 que remetia este feito à Repartição de Origem para “esclarecer o efetivo recolhimento dos valores cobrados e, se realmente ocorreu, se o montante pago era idêntico ao devido”.

A DRF/FEIRA DE SANTANA em relatório de diligência a fls. 92 informa que foram localizados os pagamentos citados pelo Contribuinte, ocorridos em 30/01/2004, mencionando a existência de comprovante a fls. 85, tendo sido feito REDARF para que os mesmos migrassem para o PROFISC (fls. 87/90).

E finaliza afirmando que “em seguida os pagamentos foram alocados aos débitos e foram suficientes para encerrar o processo, folha 91”.

A fls. 93 existe despacho dessa DRF encaminhando este feito a esta 2ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, nada mais existindo nos Autos a respeito do litígio.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Relator

Recurso já conhecido anteriormente.

Em atendimento à Resolução 302-1.288 informa a Repartição de Origem que os pagamentos alegados pelo Recte., com relação às multas e seus acréscimos legais foram alocados aos débitos e suficientes para quitação dos valores lançados.

O pagamento extingue a obrigação tributária.

Face ao exposto dou provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - Relator